



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

Segunda-feira, 16 de junho de 2025

Ano XII | Edição nº 2786

Página 1 de 33

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Resoluções	2
Concursos Públicos/Processos Seletivos	4
Convocação	4
Licitações e Contratos	4
Extrato	4
Notificações	5
Outros Atos	15
SAV - Saneamento Ambiental de Viradouro	20
Licitações e Contratos	20
Despacho de Julgamento	20
Aviso de Licitação	33
Extrato	33

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Viradouro, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Viradouro poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.viradouro.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Viradouro

CNPJ 45.709.912/0001-75

Praça Major Manoel Joaquim, nº 349

Telefone: (17) 3392-8800

Câmara Municipal de Viradouro

CNPJ 60.256.484/0001-66

Praça Francisco Braga, nº 84

Telefone: (17) 3392-1131

Saneamento Ambiental de Viradouro – SAV

CNPJ 08.770.526/0001-62

Praça da Matriz, nº 156

IMPREV – Instituto Municipal Prev. de Viradouro

CNPJ 05.249.019/0001-90

Praça Francisco Braga, nº 58



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Viradouro garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.viradouro.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Segunda-feira, 16 de junho de 2025

Ano XII | Edição nº 2786

Página 2 de 33

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

PORTARIA Nº 163/2025, DE 09 DE JUNHO DE 2025.

“Dispõe sobre a extensão do prazo de cessão do servidor Sr. LUCAS PAULO FERNANDES, para prestar serviços junto à 98ª Zona Eleitoral, Posto de Atendimento ao Eleitor de Viradouro (CA077).”

NILTON AUGUSTO ALVES FILHO, Prefeito Municipal de Viradouro, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o ofício nº 009/2025, do Digno Juiz, da 98ª Zona Eleitoral, a qual pertence o Município de Viradouro, cientificando sobre a extinção do Posto de Atendimento ao Eleitor de Viradouro (CA077), que ocorrerá em 30 de junho de 2025, e informa o retorno no servidor requisitado e que se encontra prestando serviços junto ao referido Posto;

Considerando que o servidor municipal Sr. Lucas Paulo Fernandes está cedido, por meio da Portaria n. 307/2024, até 21 de junho de 2025;

Resolve:

Art. 1º -Fica estendida para até 29 de junho de 2025, a autorizada da cessão do servidor municipal Sr. LUCAS PAULO FERNANDES, RG - 60.609.145-2, ocupante do cargo de Agente Administrativo, para sem prejuízo dos vencimentos e vantagens do cargo, prestar serviços no Posto de Atendimento ao Eleitor de Viradouro (CA077).

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor nesta data.

Prefeitura Municipal de Viradouro, 09 de junho de 2025.

NILTON AUGUSTO ALVES FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 164/2025, DE 09 DE JUNHO DE 2025.

“Dispõe sobre a nomeação dos membros da equipe local para subsidiar o preenchimento do diagnóstico e elaboração do planejamento do novo par - plano de ações articuladas - ciclo 2025/2028.”

NILTON AUGUSTO ALVES FILHO, Prefeito Municipal de Viradouro, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os seguintes integrantes que

constituirão a equipe local para subsidiar o trabalho de diagnóstico e elaboração do planejamento do novo PAR - Plano de Ações Articuladas - Ciclo 2025/2028:

I - Representante do Conselho Municipal de Educação:

ROGÉRIA DAMACENA

CPF: ***885048**

II - Representante do quadro técnico das escolas municipais de educação básica:

ANDRÉ RICARDO POUCATERRA

CPF: ***116008**

III - Representante dos coordenadores das escolas municipais de educação básica:

FLAVIANA PINHONI GIOVANINI

CPF: ***721608**

IV - Representantes dos diretores das escolas municipais de educação básica:

PRISCILA HIPÓLITO DELA MARTA

CPF: ***719658**

V - Representante dos professores da zona urbana das escolas municipais de educação básica:

LEIDE DAIANA MATOS ROQUE ZANELLA

CPF: ***313738**

VI - Representante dos Conselhos Escolares:

EVA MARIA MAGALHÃES

CPF: ***802328**

VII - Representante do Conselho de Alimentação Escolar - CAE:

INÊS DE ALMEIDA ARANTES

CPF: ***057278**

VIII - Representante do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB:

SÔNIA APARECIDA PAZETTO BASSI

CPF: ***200048**

Art. 2º - Os integrantes acima nomeados deverão juntamente com a Equipe Técnica da: Secretaria Municipal de Educação:

I - Analisar os dados apresentados nos painéis da etapa Diagnóstico no Perfil “Novo PAR” no SIMEC - Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle;

II - Responder o questionário de diagnóstico; e

III - Elaborar o Planejamento do “Novo PAR” no SIMEC - Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle.

Art. 3º - A presente Portaria entra em vigor nesta data.

Prefeitura Municipal de Viradouro, 09 de junho de 2025.

NILTON AUGUSTO ALVES FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

Resoluções

RESOLUÇÃO SME Nº 01, de 16 de junho de 2025.

“Dispõe sobre a formalização, o registro, a valorização e a disseminação de Boas



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Segunda-feira, 16 de junho de 2025

Ano XII | Edição nº 2786

Página 3 de 33

Práticas Pedagógicas desenvolvidas na Educação Infantil e no Ensino Fundamental da rede municipal de ensino de Viradouro e dá outras providências. "

MARA CRISTINA SELEGUIM FRANCO, Secretária Municipal de Educação de Viradouro, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO:

- A necessidade de formalizar as ações de socialização de boas práticas pedagógicas desenvolvidas pelos docentes da Educação Infantil e do Ensino Fundamental I.
- O alinhamento da proposta com os princípios do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, do LEEI (Leitura e Escrita na Educação Infantil) e do programa Alfabetiza Juntos SP.
- A importância de fortalecer a identidade das escolas, proporcionar oportunidades de aprimoramento profissional aos educadores e assegurar melhores oportunidades de aprendizagem para todos os estudantes da rede.
- A iniciativa da rede municipal de ensino em reconhecer, certificar e disseminar as práticas exitosas na Educação Infantil e no Ensino Fundamental.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituída a sistemática para coleta, registro e compartilhamento das Boas Práticas pedagógicas desenvolvidas nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Viradouro.

Parágrafo único. A presente instrução visa formalizar, valorizar e disseminar as experiências pedagógicas exitosas no âmbito da rede municipal.

Art. 2º - As boas práticas pedagógicas regem-se pelas seguintes diretrizes gerais:

- I. Otimizar os princípios da equidade, inclusão e qualidade educacional;
- II. Promover uma aprendizagem efetiva, focada nos direitos de aprendizagem e desenvolvimento dos estudantes;
- III. Valorizar a mediação, intervenção e autonomia dos professores, coordenadores e demais profissionais da educação;
- IV. Estimular uma cultura de colaboração e compartilhamento de experiências pedagógicas bem-sucedidas.

Art. 3º - As práticas pedagógicas deverão ser organizadas conforme os seguintes eixos de ação:

§ 1º - Na Educação Infantil, alinhado ao LEEI:

- I. Estratégias para o desenvolvimento da linguagem oral e escrita, com atividades que estimulem a comunicação verbal e a expressão escrita;
- II. Atividades sistematizadas de leitura e contação de histórias para ampliar o repertório cultural e linguístico;
- III. Projetos integradores que favoreçam a escuta, fala,

pensamento e imaginação;

IV. Avaliação formativa e contínua do processo de alfabetização.

§ 2º - No Ensino Fundamental (Anos Iniciais), alinhado ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada e ao Alfabetiza Juntos SP:

I. Planejamento de ações com foco em leitura, escrita e compreensão textual;

II. Uso de instrumentos de avaliação diagnóstica e formativa, como avaliações de sondagem e externas (SARESP);

III. Implementação de intervenções pedagógicas eficazes a partir de dados de aprendizagem;

IV. Incentivo à formação continuada dos docentes com base em evidências educacionais;

V. Aplicação de práticas inovadoras para o letramento e numeramento, utilizando material concreto;

VI. Desenvolvimento de projetos interdisciplinares que ampliem o repertório cultural dos alunos;

VII. Implementação de estratégias de recomposição das aprendizagens e tutorias pedagógicas;

VIII. Uso pedagógico de tecnologias digitais e metodologias ativas para enriquecer o processo de ensino-aprendizagem.

Art. 4º - O compartilhamento das boas práticas será incentivado ao longo de todo o ano letivo.

§ 1º - Ao final de cada semestre, as unidades de Educação Infantil e de Ensino Fundamental I deverão promover, durante os horários de trabalho coletivo (HTPC), momentos para compartilhar e socializar as experiências.

§ 2º - A socialização poderá ocorrer por meio de seminários, exposições, rodas de conversa, painéis temáticos, mostras pedagógicas ou relatos reflexivos.

Art. 5º - As práticas pedagógicas deverão ser registradas de forma sistematizada, contendo obrigatoriamente os seguintes elementos:

- I. Unidade Escolar;
- II. Autores (professores, gestores, equipe pedagógica);
- III. Categoria: Ensino Infantil ou Ensino Fundamental (1º aos 5º anos)
- IV. Título da prática;
- V. Contexto da escola e dos alunos;
- VI. Justificativa;
- VII. Objetivos;
- VIII. Descrição detalhada da prática (Metodologia/Cronograma);
- IX. Materiais e recursos utilizados;
- X. Avaliação/Resultados;
- XI. Considerações Finais;

Art. 6º - Após a socialização interna, as unidades escolares deverão elaborar e encaminhar uma síntese das práticas apresentadas ao Coordenador Pedagógico do respectivo segmento, na Secretaria de Educação.

Parágrafo único. O objetivo do envio é sistematizar as ações e subsidiar futuras propostas formativas.

Art. 7º - Como forma de valorização do trabalho



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Segunda-feira, 16 de junho de 2025

Ano XII | Edição nº 2786

Página 4 de 33

pedagógico, fica instituído o **Prêmio Municipal de Boas Práticas - "Criança Alfabetizada - Compromisso de Todos"**, com categorias para Educação Infantil e Ensino Fundamental Anos Iniciais (1º ao 5º).

§ 1º - Uma comissão técnica da Secretaria de Educação realizará a seleção das práticas, considerando critérios como impacto na aprendizagem, inovação, potencial de replicação e alinhamento com os programas vigentes.

§ 2º - Será emitido um certificado personalizado para o professor, com menção à prática destacada, a ser entregue em evento solene.

§ 3º - As experiências selecionadas serão apresentadas em encontro no final do semestre e compiladas em uma Coletânea de Boas Práticas, na Delegacia de Ensino - Sertãozinho.

Art. 8º - Esta Resolução representa um compromisso coletivo com a qualidade da Educação Pública em Viradouro e o compromisso da Secretaria Municipal de Educação em incentivar a formação continuada, a escuta ativa e a construção de uma rede colaborativa de educadores.

Art. 9º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Viradouro, 16 de junho de 2025.

MARA CRISTINA SELEGUIM FRANCO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Convocação

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE CONVOCAÇÃO PARA ATRIBUIÇÃO DE VAGA

O Município de Viradouro torna público e convoca o candidato abaixo relacionado, aprovado pelo **CONCURSO PÚBLICO nº 001/2022**, de acordo com a ordem de classificação constante da respectiva Homologação^[1], para comparecer a partir do dia 17 de junho de 2025, na Seção de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Viradouro, localizada na Praça Sagrado Coração de Jesus, nº 100, em Viradouro/SP, para tomar posse do respectivo cargo público.

CARGO - SERVIÇOS BRAÇAIS

	CPF Parcial	Posição
JOAO VITORPEREIRA	224.***.728-*0	39

Prefeitura Municipal de Viradouro, 16 de junho de 2025.

NILTON AUGUSTO ALVES FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

[1] Decreto nº 6.861/2022, Homologação Parcial, 18 de novembro de 2022, publicação na edição nº 2.169, do Diário Oficial do Município de Viradouro na mesma data;

Decreto nº 6.870/2022, Retificação da Homologação Parcial, 29 de

novembro de 2022, publicação na edição nº 2.176, do Diário Oficial do Município de Viradouro na mesma data;

Decreto nº 6.874/2022, Homologação Final, 05 de dezembro de 2022, publicada na edição nº 2.180, do Diário Oficial do Município de Viradouro na mesma data.

Decreto nº 6.987/2023, Homologação do Cargo de Dentista II, 18 de abril de 2023, publicada na edição nº 2.272, do Diário Oficial do Município de Viradouro na mesma data.

Licitações e Contratos

Extrato

Publicação na imprensa conforme art. 94 da lei federal 14.133/21.

Extrato da Ata de Registro de Preços nº 096/2025.

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 019/2025 - Registro de Preços nº 017/2025.

Contratante: Prefeitura Municipal de Viradouro.

Contratada: RIO PRETO PRIME NEGÓCIOS & SERVIÇOS EIRELI ME.

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO FUTURA E PARCELADA DE TONERS E PRODUTOS PARA IMPRESSÃO

Valor: R\$ 35.393,50 (trinta e cinco mil trezentos e noventa e três reais e cinquenta centavos).

Vigência: 11/06/2025 à 11/06/2026.

Extrato da Ata de Registro de Preços nº 097/2025.

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 019/2025 - Registro de Preços nº 017/2025.

Contratante: Prefeitura Municipal de Viradouro.

Contratada: RSM SOLUÇÕES LTDA.

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO FUTURA E PARCELADA DE TONERS E PRODUTOS PARA IMPRESSÃO

Valor: R\$ 30.968,96 (trinta mil novecentos e sessenta e oito reais e noventa e seis centavos).

Vigência: 11/06/2025 à 11/06/2026.

Extrato da Ata de Registro de Preços nº 098/2025.

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 019/2025 - Registro de Preços nº 017/2025.

Contratante: Prefeitura Municipal de Viradouro.

Contratada: V C DA ROCHA DISTRIBUIDORA ME.

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO FUTURA E PARCELADA DE TONERS E PRODUTOS PARA IMPRESSÃO

Valor: R\$ 39.163,70 (trinta e nove mil cento e sessenta e três reais e setenta centavos).

Vigência: 11/06/2025 à 11/06/2026.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Segunda-feira, 16 de junho de 2025

Ano XII | Edição nº 2786

Página 5 de 33

Notificações



MUNICÍPIO DE VIRADOURO – SP
CNPJ: 45.709.912/0001-75
SECRETARIA DE GOVERNO



NOTIFICAÇÃO

Ilustríssimo Senhor

ARTUR ANTONIO ANGELOTTI

Representante Legal da empresa **ECOLOGY PAPER LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 23.889.701/0001-29, referente ao Processo Administrativo nº 137/2024 – Pregão Eletrônico nº 035/2024, firmado por meio da Ata de Registro de Preço nº 100/2024, junto ao Município de Viradouro/SP.

A Secretaria Municipal de Assistência Social, por meio deste, **NOTIFICA** a empresa acima identificada em razão do atraso na entrega dos itens solicitado nos Pedidos nº 02393/25, 02382/25, 02391/25.

Após a emissão do devido pedido de compra, a empresa contratada não realizou a entrega dos produtos de materiais de limpeza, constantes no objeto contratual, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme expressamente pactuado na Cláusula 7.1 da Ata de Registro de Preço nº 100/2024.

O descumprimento da obrigação contratual vem causando prejuízos diretos à execução dos serviços prestados pela Secretaria Municipal de Assistência Social, já que é essencial para assegurar condições adequadas de higiene, salubridade e bem-estar nos ambientes da administração pública. Tais produtos são imprescindíveis para a manutenção da limpeza dos espaços físicos, prevenção de doenças, segurança sanitária e atendimento ao público com dignidade.

A demanda por esses materiais é contínua e recorrente, considerando o fluxo diário de servidores, colaboradores e cidadãos nos órgãos públicos. A disponibilização dos itens, entre outros, contribui diretamente para a preservação do patrimônio público, a produtividade dos servidores e o cumprimento das normas sanitárias vigentes.

A não entrega dos itens compromete diretamente a continuidade e a eficiência dos serviços públicos, impactando negativamente a higiene dos ambientes, além de representar um risco à conformidade com normas sanitárias e de segurança do trabalho.

Portanto, garantir o fornecimento regular e adequado desses produtos é medida indispensável para o bom funcionamento da administração pública e a manutenção de um ambiente institucional seguro, limpo e acolhedor.

Praça Major Manoel Joaquim, 349 – Centro – CEP: 14.740-000
Telefone: (17) 3392-8800 – www.viradouro.sp.gov.br – Viradouro – SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Segunda-feira, 16 de junho de 2025

Ano XII | Edição nº 2786

Página 6 de 33



MUNICÍPIO DE VIRADOURO – SP
CNPJ: 45.709.912/0001-75
SECRETARIA DE GOVERNO



Diante dos fatos, alertamos para a aplicação das sanções legais cabíveis, dentre elas:

- Rescisão do instrumento contratual;
- Aplicação das multas previstas no contrato;
- Instauração de processo de responsabilização administrativa, com vistas à declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

Alternativamente, a empresa poderá apresentar justificativa formal e devidamente fundamentada para o atraso mencionado, a qual será analisada por esta Secretaria quanto à sua aceitabilidade.

Decorrido o prazo sem manifestação ou cumprimento, serão aplicadas as penalidades previstas no contrato, bem como será instaurado processo de apuração para fins de declaração de inidoneidade da empresa.

Publique-se esta notificação através do Diário Oficial do Município de Viradouro/SP, no endereço eletrônico: <https://imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro>.

Viradouro/SP, 16 de Junho de 2025.

MEIRE CATALANI BELUZO AMORIM
GESTORA DE CONTRATO

Praça Major Manoel Joaquim, 349 – Centro – CEP: 14.740-000
Telefone: (17) 3392-8800 – www.viradouro.sp.gov.br – Viradouro – SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Segunda-feira, 16 de junho de 2025

Ano XII | Edição nº 2786

Página 7 de 33



MUNICÍPIO DE VIRADOURO

RUA PRAÇA MAJOR MANOEL JOAQUIM, Nº 349 - CENTRO - CNPJ: 45.709.912/0001-75

VIRADOURO/SP - CEP 14.740-000

FONE: (17) 3392-8800



CÓDIGO DE ACESSO

E178FC7F88B2439B87810BC2CCF8D680

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas



Assinante: MEIRE CATALANI BELUZO AMORIM em 16/06/2025 15:51:04

CPF:***.***-538-59

Certificadora: MUNICÍPIO DE VIRADOURO - CA

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://viradouro.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/E178FC7F88B2439B87810BC2CCF8D680>



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Segunda-feira, 16 de junho de 2025

Ano XII | Edição nº 2786

Página 8 de 33



MUNICÍPIO DE VIRADOURO – SP
CNPJ: 45.709.912/0001-75
SECRETARIA DE GOVERNO



GESTÃO 2025 - 2028

NOTIFICAÇÃO

Ilustríssimo Senhor

HENRIQUE MIRA D'ARBO AVILA SANTOS

Representante Legal da empresa **RHC PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 39.556.276/0001-96, referente ao Processo Administrativo nº 137/2024 – Pregão Eletrônico nº 035/2024, firmado por meio da Ata de Registro de Preço nº 101/2024, junto ao Município de Viradouro/SP.

A Secretaria Municipal de Assistência Social de Viradouro, por meio deste, **NOTIFICA** a empresa acima identificada em razão do atraso na entrega dos itens solicitados nos Pedidos nº 02416/25, 02380/25, 02390/25.

Após a emissão do devido pedido de compra, a empresa contratada não realizou a entrega dos produtos de materiais de limpeza, constantes no objeto contratual, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme expressamente pactuado na Cláusula 7.1 da Ata de Registro de Preço nº 101/2024.

O descumprimento da obrigação contratual vem causando prejuízos diretos à execução dos serviços prestados pela Secretaria Municipal de Assistência Social, já que é essencial para assegurar condições adequadas de higiene, salubridade e bem-estar nos ambientes da administração pública. Tais produtos são imprescindíveis para a manutenção da limpeza dos espaços físicos, prevenção de doenças, segurança sanitária e atendimento ao público com dignidade.

A demanda por esses materiais é contínua e recorrente, considerando o fluxo diário de servidores, colaboradores e cidadãos nos órgãos públicos. A disponibilização dos itens, entre outros, contribui diretamente para a preservação do patrimônio público, a produtividade dos servidores e o cumprimento das normas sanitárias vigentes.

A não entrega dos itens compromete diretamente a continuidade e a eficiência dos serviços públicos, impactando negativamente a higiene dos ambientes, além de representar um risco à conformidade com normas sanitárias e de segurança do trabalho.

Portanto, garantir o fornecimento regular e adequado desses produtos é medida indispensável para o bom funcionamento da administração pública e a manutenção de um ambiente institucional seguro, limpo e acolhedor.

Diante dos fatos, alertamos para a aplicação das sanções legais cabíveis, dentre elas:

Praça Major Manoel Joaquim, 349 – Centro – CEP: 14.740-000
Telefone: (17) 3392-8800 – www.viradouro.sp.gov.br – Viradouro – SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Segunda-feira, 16 de junho de 2025

Ano XII | Edição nº 2786

Página 9 de 33



MUNICÍPIO DE VIRADOURO – SP
CNPJ: 45.709.912/0001-75
SECRETARIA DE GOVERNO



- Rescisão do instrumento contratual;
- Aplicação das multas previstas no contrato;
- Instauração de processo de responsabilização administrativa, com vistas à declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

Alternativamente, a empresa poderá apresentar justificativa formal e devidamente fundamentada para o atraso mencionado, a qual será analisada por esta Secretaria quanto à sua aceitabilidade.

Decorrido o prazo sem manifestação ou cumprimento, serão aplicadas as penalidades previstas no contrato, bem como será instaurado processo de apuração para fins de declaração de inidoneidade da empresa.

Publique-se esta notificação através do Diário Oficial do Município de Viradouro/SP, no endereço eletrônico: <https://imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro>.

Viradouro/SP, 16 de junho de 2025.

MEIRE CATALANI BELUZO AMORIM
GESTORA DE CONTRATO

Praça Major Manoel Joaquim, 349 – Centro – CEP: 14.740-000
Telefone: (17) 3392-8800 – www.viradouro.sp.gov.br – Viradouro – SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Segunda-feira, 16 de junho de 2025

Ano XII | Edição nº 2786

Página 10 de 33



MUNICÍPIO DE VIRADOURO

RUA PRAÇA MAJOR MANOEL JOAQUIM, Nº 349 - CENTRO - CNPJ: 45.709.912/0001-75

VIRADOURO/SP - CEP 14.740-000

FONE: (17) 3392-8800



CÓDIGO DE ACESSO

265F2D6DAA0E4AEA98FDC44089C4854C

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas



Assinante: MEIRE CATALANI BELUZO AMORIM em 16/06/2025 16:18:46

CPF:***.***-538-59

Certificadora: MUNICÍPIO DE VIRADOURO - CA

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://viradouro.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/265F2D6DAA0E4AEA98FDC44089C4854C>



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Segunda-feira, 16 de junho de 2025

Ano XII | Edição nº 2786

Página 11 de 33



MUNICÍPIO DE VIRADOURO – SP
CNPJ: 45.709.912/0001-75
SECRETARIA DE GOVERNO



NOTIFICAÇÃO

Ilustríssimo Senhor

ARTUR ANTONIO ANGELOTTI

Representante Legal da empresa **ECOLOGY PAPER LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 23.889.701/0001-29, referente ao Processo Administrativo nº 137/2024 – Pregão Eletrônico nº 035/2024, firmado por meio da Ata de Registro de Preço nº 100/2024, junto ao Município de Viradouro/SP.

A Secretaria Municipal de Governo de Viradouro, por meio deste, **NOTIFICA** a empresa acima identificada em razão do atraso na entrega do item solicitado no Pedido nº 03122/25.

Após a emissão do devido pedido de compra, a empresa contratada não realizou a entrega dos produtos de materiais de limpeza, constantes no objeto contratual, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme expressamente pactuado na Cláusula 7.1 da Ata de Registro de Preço nº 100/2024.

O descumprimento da obrigação contratual vem causando prejuízos diretos à execução dos serviços prestados pela Secretaria Municipal de Governo, é essencial para assegurar condições adequadas de higiene, salubridade e bem-estar nos ambientes da administração pública. Tais produtos são imprescindíveis para a manutenção da limpeza dos espaços físicos, prevenção de doenças, segurança sanitária e atendimento ao público com dignidade.

A demanda por esses materiais é contínua e recorrente, considerando o fluxo diário de servidores, colaboradores e cidadãos nos órgãos públicos. A disponibilização dos itens, entre outros, contribui diretamente para a preservação do patrimônio público, a produtividade dos servidores e o cumprimento das normas sanitárias vigentes.

A não entrega dos itens compromete diretamente a continuidade e a eficiência dos serviços públicos, impactando negativamente a higiene dos ambientes, além de representar um risco à conformidade com normas sanitárias e de segurança do trabalho.

Portanto, garantir o fornecimento regular e adequado desses produtos é medida indispensável para o bom funcionamento da administração pública e a manutenção de um ambiente institucional seguro, limpo e acolhedor.

Diante dos fatos, alertamos para a aplicação das sanções legais cabíveis, dentre elas:

Praça Major Manoel Joaquim, 349 – Centro – CEP: 14.740-000
Telefone: (17) 3392-8800 – www.viradouro.sp.gov.br – Viradouro – SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Segunda-feira, 16 de junho de 2025

Ano XII | Edição nº 2786

Página 12 de 33



MUNICÍPIO DE VIRADOURO – SP
CNPJ: 45.709.912/0001-75
SECRETARIA DE GOVERNO



- Rescisão do instrumento contratual;
- Aplicação das multas previstas no contrato;
- Instauração de processo de responsabilização administrativa, com vistas à declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

Alternativamente, a empresa poderá apresentar justificativa formal e devidamente fundamentada para o atraso mencionado, a qual será analisada por esta Secretaria quanto à sua aceitabilidade.

Decorrido o prazo sem manifestação ou cumprimento, serão aplicadas as penalidades previstas no contrato, bem como será instaurado processo de apuração para fins de declaração de inidoneidade da empresa.

Publique-se esta notificação através do Diário Oficial do Município de Viradouro/SP, no endereço eletrônico: <https://imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro>.

Viradouro/SP, 16 de junho de 2025.

MISAEI ANTÔNIO CORRÊA

GESTOR DO CONTRATO

Praça Major Manoel Joaquim, 349 – Centro – CEP: 14.740-000
Telefone: (17) 3392-8800 – www.viradouro.sp.gov.br – Viradouro – SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Segunda-feira, 16 de junho de 2025

Ano XII | Edição nº 2786

Página 13 de 33



MUNICÍPIO DE VIRADOURO – SP
CNPJ: 45.709.912/0001-75
SECRETARIA DE GOVERNO



NOTIFICAÇÃO

Ilustríssimo Senhor

HENRIQUE MIRA D'ARBO AVILA SANTOS

Representante Legal da empresa **RHC PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 39.556.276/0001-96, referente ao Processo Administrativo nº 137/2024 – Pregão Eletrônico nº 035/2024, firmado por meio da Ata de Registro de Preço nº 101/2024, junto ao Município de Viradouro/SP.

A Secretaria Municipal de Governo de Viradouro, por meio deste, **NOTIFICA** a empresa acima identificada em razão do atraso na entrega do item solicitado no Pedido nº 03121/25.

Após a emissão do devido pedido de compra, a empresa contratada não realizou a entrega dos produtos de materiais de limpeza, constantes no objeto contratual, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme expressamente pactuado na Cláusula 7.1 da Ata de Registro de Preço nº 101/2024.

O descumprimento da obrigação contratual vem causando prejuízos diretos à execução dos serviços prestados pela Secretaria Municipal de Governo, é essencial para assegurar condições adequadas de higiene, salubridade e bem-estar nos ambientes da administração pública. Tais produtos são imprescindíveis para a manutenção da limpeza dos espaços físicos, prevenção de doenças, segurança sanitária e atendimento ao público com dignidade.

A demanda por esses materiais é contínua e recorrente, considerando o fluxo diário de servidores, colaboradores e cidadãos nos órgãos públicos. A disponibilização dos itens, entre outros, contribui diretamente para a preservação do patrimônio público, a produtividade dos servidores e o cumprimento das normas sanitárias vigentes.

A não entrega dos itens compromete diretamente a continuidade e a eficiência dos serviços públicos, impactando negativamente a higiene dos ambientes, além de representar um risco à conformidade com normas sanitárias e de segurança do trabalho.

Portanto, garantir o fornecimento regular e adequado desses produtos é medida indispensável para o bom funcionamento da administração pública e a manutenção de um ambiente institucional seguro, limpo e acolhedor.

Diante dos fatos, alertamos para a aplicação das sanções legais cabíveis, dentre elas:

Praça Major Manoel Joaquim, 349 – Centro – CEP: 14.740-000
Telefone: (17) 3392-8800 – www.viradouro.sp.gov.br – Viradouro – SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Segunda-feira, 16 de junho de 2025

Ano XII | Edição nº 2786

Página 14 de 33



MUNICÍPIO DE VIRADOURO – SP
CNPJ: 45.709.912/0001-75
SECRETARIA DE GOVERNO



- Rescisão do instrumento contratual;
- Aplicação das multas previstas no contrato;
- Instauração de processo de responsabilização administrativa, com vistas à declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

Alternativamente, a empresa poderá apresentar justificativa formal e devidamente fundamentada para o atraso mencionado, a qual será analisada por esta Secretaria quanto à sua aceitabilidade.

Decorrido o prazo sem manifestação ou cumprimento, serão aplicadas as penalidades previstas no contrato, bem como será instaurado processo de apuração para fins de declaração de inidoneidade da empresa.

Publique-se esta notificação através do Diário Oficial do Município de Viradouro/SP, no endereço eletrônico: <https://imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro>.

Viradouro/SP, 16 de junho de 2025.

MISAEI ANTÔNIO CORRÊA

GESTOR DO CONTRATO

Praça Major Manoel Joaquim, 349 – Centro – CEP: 14.740-000
Telefone: (17) 3392-8800 – www.viradouro.sp.gov.br – Viradouro – SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Segunda-feira, 16 de junho de 2025

Ano XII | Edição nº 2786

Página 15 de 33

Outros Atos



MUNICÍPIO DE VIRADOURO – SP
CNPJ: 45.709.912/0001-75
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



NOTIFICAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 146/2024.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2024.

REGISTRO DE PREÇO Nº 031/2024.

O MUNICIPIO DE VIRADOURO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº45.709.912/0001-75, com sede na Praça Major Manoel Joaquim 349, Centro em Viradouro, neste ato representado pela Gestora de Contrato de Saúde, Regiane Cristina Cravo Roxo Oliveira, vem **NOTIFICAR** a empresa **CMH – CENTRAL DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES**, CNPJ/MF 23.228.076/0001-74, estabelecida no endereço RUA MÁRIO CLAPÍER URBINATTI nº 1434, bairro JARDIM CANADÁ, cidade MARINGÁ, Estado PARANÁ, para que até **02 (dois) dias úteis**, a partir do recebimento desta, tome providências urgentes para entrega dos **EMPENHO Nº 02632/25**, visto que esta Secretaria de Saúde tomou ciência do atraso da entrega desses **MEDICAMENTOS JUDICIAIS**, gerando diversas consequências.

Saliento que o não cumprimento e regularização dos apontamentos levantados poderão culminar nas penalidades legais previstas no Contrato.

Viradouro/SP, 13 de junho de 2025.

Atenciosamente

Gleice Aparecida Ferreira da Silva
Secretaria Municipal de Saúde

Regiane Cristina Cravo Roxo Oliveira
Gestora de Contrato

Praça Major Manoel Joaquim, 349 – Centro – CEP: 14.740-000
Telefone: (17) 3392-8800 – www.viradouro.sp.gov.br – Viradouro – SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Segunda-feira, 16 de junho de 2025

Ano XII | Edição nº 2786

Página 16 de 33



MUNICÍPIO DE VIRADOURO

RUA PRAÇA MAJOR MANOEL JOAQUIM, Nº 349 - CENTRO - CNPJ: 45.709.912/0001-75

VIRADOURO/SP - CEP 14.740-000

FONE: (17) 3392-8800



CÓDIGO DE ACESSO

C92BDF4F51CD47D4A98796C25DDE2DD0

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

- ✓ Assinante: REGIANE CRISTINA CRAVO ROXO OLIVEIRA em 13/06/2025 15:16:05
CPF:***.***.308-33
Certificadora: MUNICÍPIO DE VIRADOURO - CA
- ✓ Assinante: GLEICE APARECIDA FERREIRA DA SILVA em 14/06/2025 08:26:49
CPF:***.***.918-20
Certificadora: MUNICÍPIO DE VIRADOURO - CA

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://viradouro.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/C92BDF4F51CD47D4A98796C25DDE2DD0>



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Segunda-feira, 16 de junho de 2025

Ano XII | Edição nº 2786

Página 17 de 33

A PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRADOURO através da DIVISÃO MUNICIPAL DE TRÂNSITO divulga as NOTIFICAÇÕES DA AUTUAÇÃO expedidas nos termos do Art 13º da Resolução CONTRAN 619/2016 e Resolução CONTRAN 299/2008. FICAM NOTIFICADOS os proprietários dos veículos autuados, cujo as placas estão relacionadas, para até a data término 14/07/2025, apresentarem Recurso de DEFESA DA AUTUAÇÃO.

INFORMAÇÕES SOBRE A DEFESA DA AUTUAÇÃO

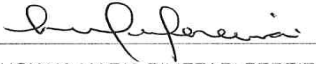
A não concordância da Autuação, facultará a Vossa Senhoria ou Condutor Infrator apresentar Recurso de Defesa da Autuação conforme estabelecem as Resoluções CONTRAN 619/2016 e 299/2008. O Recurso de Defesa da Autuação deverá ser apresentada até a DATA TÉRMINO constante nesta notificação com os seguintes documentos para cada infração recorrida:

- REQUERIMENTO endereçado a AUTORIDADE MUNICIPAL DE TRÂNSITO, com dados do REQUERENTE, do PROPRIETÁRIO e do VEÍCULO, DATADO, ASSINADO, com a EXPOSIÇÃO dos FATOS e FUNDAMENTOS da DEFESA, e as PROVAS que considerar necessário;
- Cópia da Notificação da Autuação ou documento equivalente;
- Cópia CNH ou outro documento de identificação que comprove a assinatura do requerente (quando pessoa jurídica, documento comprovando a representação);
- Cópia do CRLV (documento do veículo);
- Procuração quando for o caso

Local para entrega do Recurso de DEFESA da AUTUAÇÃO:

SÃO JOÃO, nº 818, Bairro CENTRO, CEP 14740000, VIRADOURO/SP

HORÁRIO DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO: 7HRS ÀS 11HRS-13HRS ÀS 16HRS


LUCIANA MARIA PILIZZARI PEREIRA
Autoridade Municipal de Trânsito



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRADOURO

DIVISÃO MUNICIPAL DE TRÂNSITO

NOTIFICAÇÃO DA AUTUAÇÃO

AIT	Placa	Data	Hora	Base Legal	Infração	Descrição da Infração	Vencimento
V026351-1	HXN9805	05/06/2025	14.46	228	653-00	USAR NO VEÍCULO EQUIP C/ SOM EM VOLUME/FREQÜÊNCIA NÃO AUTORIZADOS PELO CONTRAN	14/07/2025
SISTEMA GERENCIADOR DE TRÂNSITO						Data Impressão: 12/06/2025	Páginas: 1/2



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Segunda-feira, 16 de junho de 2025

Ano XII | Edição nº 2786

Página 18 de 33



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRADOURO

DIVISÃO MUNICIPAL DE TRÂNSITO

NOTIFICAÇÃO DA AUTUAÇÃO

AIT	Placa	Data	Hora	Base Legal	Infração	Descrição da Infração	Vencimento
V026299-1	HXN9805	08/06/2025	19:45	181. VIII	545-21	ESTACIONAR NO PASSEIO	14/07/2025
V024775-1	EIJ9F27	05/06/2025	13:35	181. XVII	554-11	ESTACIONAR EM DESACORDO COM A REGULAMENTAÇÃO ESPECIFICADA PELA SINALIZAÇÃO	14/07/2025
V024774-1	FVU8599	05/06/2025	10:15	181. XVII	554-11	ESTACIONAR EM DESACORDO COM A REGULAMENTAÇÃO ESPECIFICADA PELA SINALIZAÇÃO	14/07/2025
V026477-1	CKG7353	09/06/2025	09:08	181. XX	762-51	ESTACIONAR NAS VAGAS RESERV. ÀS PESS. C/ DEFICIÊNCIA. S/ CREDENCIAL	14/07/2025
V026353-1	ESV5D16	05/06/2025	15:03	230. IX	663-72	CONDUZIR O VEÍCULO COM EQUIPAMENTO OBRIGATÓRIO INEFICIENTE/INOPERANTE	14/07/2025
V025591-1	DFT9137	24/05/2025	22:55	162. V	504-50	DIRIGIR VEÍCULO COM VALIDADE DE CNH/PPD VENCIDA HÁ MAIS DE 30 DIAS	14/07/2025
V026352-1	DKH6H62	05/06/2025	14:37	252. IV	734-00	DIRIGIR O VEÍC. USANDO CALÇADO QUE Ñ SE FIRME NOS PÉS/COMPROMETA UTILIZ. PEDAIS	14/07/2025
V026312-1	EVG8A66	30/05/2025	09:38	182. IX	565-70	PARAR NA CONTRAMÃO DE DIREÇÃO	14/07/2025
V025592-1	BUQ8F25	05/06/2025	19:59	228	653-00	USAR NO VEÍCULO EQUIP. C/ SOM EM VOLUME/FREQÜÊNCIA NÃO AUTORIZADOS PELO CONTRAN	14/07/2025
V026354-1	FKJ3B03	05/06/2025	14:49	252. IV	734-00	DIRIGIR O VEÍC. USANDO CALÇADO QUE Ñ SE FIRME NOS PÉS/COMPROMETA UTILIZ. PEDAIS	14/07/2025
V026168-1	DTU4A14	25/05/2025	00:58	174	525-82	PROMOVER NA VIA EVENTOS ORGANIZADOS SEM PERMISSÃO	14/07/2025
V026355-1	CQS8A99	05/06/2025	15:13	252. IV	734-00	DIRIGIR O VEÍC. USANDO CALÇADO QUE Ñ SE FIRME NOS PÉS/COMPROMETA UTILIZ. PEDAIS	14/07/2025
V026356-1	EKD5E10	05/06/2025	15:16	252. IV	734-00	DIRIGIR O VEÍC. USANDO CALÇADO QUE Ñ SE FIRME NOS PÉS/COMPROMETA UTILIZ. PEDAIS	14/07/2025
V026357-1	DTG4I17	05/06/2025	15:14	252. IV	734-00	DIRIGIR O VEÍC. USANDO CALÇADO QUE Ñ SE FIRME NOS PÉS/COMPROMETA UTILIZ. PEDAIS	14/07/2025
V025590-1	EKD5460	21/05/2025	21:02	208	605-01	AVANÇAR O SINAL VERMELHO DO SEMÁFORO, EXC. ONDE HOVER SINALIZ. QUE PERM. LIVRE CONV. À DIREITA	14/07/2025
V026363-1	FFV2E20	07/06/2025	11:19	228	653-00	USAR NO VEÍCULO EQUIP. C/ SOM EM VOLUME/FREQÜÊNCIA NÃO AUTORIZADOS PELO CONTRAN	14/07/2025
V026362-1	FGO7625	07/06/2025	11:00	252. ÚNI	763-31	DIRIGIR VEÍCULO SEGURANDO TELEFONE CELULAR	14/07/2025
V026478-1	BSE0474	11/06/2025	07:19	186. II	573-80	TRANSITAR PELA CONTRAMÃO DE DIREÇÃO EM VIA C/ SINALIZAÇÃO DE REGUL. SENTIDO ÚNICO	14/07/2025
V026476-1	FKB1920	05/06/2025	17:46	252. VI	736-62	DIRIGIR VEÍCULO UTILIZANDO-SE DE TELEFONE CELULAR	14/07/2025
V026358-1	DTI4817	05/06/2025	15:30	252. IV	734-00	DIRIGIR O VEÍC. USANDO CALÇADO QUE Ñ SE FIRME NOS PÉS/COMPROMETA UTILIZ. PEDAIS	14/07/2025
V026169-1	EFP7152	25/05/2025	00:58	174	525-82	PROMOVER NA VIA EVENTOS ORGANIZADOS SEM PERMISSÃO	14/07/2025
SISTEMA GERENCIADOR DE TRÂNSITO						Data Impressão: 12/06/2025	Páginas: 2/2



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Segunda-feira, 16 de junho de 2025

Ano XII | Edição nº 2786

Página 19 de 33

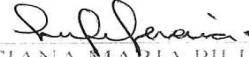


A Prefeitura Municipal de Viradouro através da Divisão Municipal de Trânsito, vem informar/divulgar aos interessados recorrentes de auto de infrações de trânsito, OS RESULTADOS DOS RECURSOS, conforme informações abaixo como segue:

Resultado de Recurso

Nº Auto de Infração	Placa	Data da Infração	Hora	Código da Infração	Descrição da Infração
V026163-1	FHA-0D11	27/04/2025	01:31	525-82	PROMOVER NA VIA EVENTOS ORGANIZADOS SEM PERMISSÃO

Viradouro/SP, 11 de junho de 2025.


LUCIANA MARIA PILIZZARI PEREIRA
Autoridade Municipal de Trânsito



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Segunda-feira, 16 de junho de 2025

Ano XII | Edição nº 2786

Página 20 de 33

SAV - SANEAMENTO AMBIENTAL DE VIRADOURO

Licitações e Contratos

Despacho de Julgamento



SANEAMENTO AMBIENTAL VIRADOURO

C.N.P.J. 08.770.526/0001-62

ESTADO DE SÃO PAULO

INSC. EST. 715.081.220.116



savviradouro



@savviradouro



www.sav.viradouro.sp.gov.br



saneamento@sav.viradouro.sp.gov.br



Saneamento Ambiental de Viradouro

Parecer Licitatório Recursal

Processo Administrativo nº 007/2025

Concorrência nº 001/2025

Este processo trata da licitação por concorrência, de responsabilidade da autarquia Saneamento Ambiental de Viradouro (SAV), cujo objeto é a substituição das redes e ramais de água do Município.

Esclareço que foi solicitado dilação de prazo pela complexidade do caso.

Antes de adentrarmos ao parecer administrativo submetido a esta procuradora, ressalto que tem natureza opinativa, cabendo decisão final do objeto recair a autoridade competente para decidir, na qual poderá ou não acatar o presente parecer, sempre pautado pelas legislações e princípios jurídicos aplicáveis.

Após a análise dos lances e da documentação de habilitação, a empresa PEAD Saneamento foi declarada vencedora pelo agente de contratação. Essa decisão gerou recursos por parte das empresas RENOVA e STA Soluções, acompanhados de contrarrazões e manifestações dos interessados.

As recorrentes, RENOVA e STA, questionam a habilitação da recorrida, PEAD Saneamento. A primeira também contesta a decisão que a inabilitou.

Em virtude da lógica processual, analisam-se primeiramente os argumentos da recorrente RENOVA contra a decisão que a inabilitou, os quais se baseiam em: (a) a ausência de demonstração de sua qualificação econômico-financeira, por não ter apresentado, de forma completa, os documentos exigidos no item 12.13 do edital; (b) a ausência de demonstração de sua qualificação técnica, por não ter apresentado acervo técnico que atendessem ao item 12.8 do edital; e (c) a ausência de envio das declarações exigidas nos itens 12.9 e 12.22.2 do edital.

Rua São João nº 358 - Centro - Fone/Fax: (17) 3392-3137 - CEP 14.740-000 - VIRADOURO - SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Segunda-feira, 16 de junho de 2025

Ano XII | Edição nº 2786

Página 21 de 33



SANEAMENTO AMBIENTAL VIRADOURO

C.N.P.J. 08.770.526/0001-62

ESTADO DE SÃO PAULO

INSC. EST. 715.081.220.116



savviradouro



@savviradouro



www.sav.viradouro.sp.gov.br



saneamento@sav.viradouro.sp.gov.br



Em relação ao item “a”, a recorrente RENOVA alega que a plataforma eletrônica utilizada no certame apresentou falha que impediu o anexamento dos balanços dos dois últimos exercícios financeiros, pois o envio de um arquivo estaria substituindo os arquivos anteriormente enviados.

Entretanto, há motivos lógicos e objetivos para que o argumento supra seja refutado. Em primeiro lugar, a plataforma eletrônica questionada pela recorrente é utilizada tanto pelo Órgão Licitante quanto pelo Poder Executivo do Município, sem registro de falha como a alegada. Em segundo lugar, ainda que se admita a possibilidade de falha momentânea, a ata da sessão demonstra, notadamente pela troca de mensagens entre o agente de contratação e a recorrente, que houve deliberada omissão desta última em atender aos chamados do agente para que complementasse a documentação faltante, conforme se infere da seguinte sequência de mensagens:

De: Agente de Contratação - Para: LIC004 - (Data e Hora: 15/05/2025 11:25:03)

Licitante, não estou conseguindo visualizar o balanço dos dois últimos exercícios, poderia encaminhá-lo por este chat, por favor?

De: LIC004 - Para: Agente de Contratação - (Data e Hora: 15/05/2025 11:27:32)

Anexo

BALANÇO PATRIMONIAL COMPLETO RENOVA 2024.pdf

De: Agente de Contratação - Para: LIC004 - (Data e Hora: 15/05/2025 11:32:19)

Licitante, o prazo está se esgotando e ainda faltam documentos.

Rua São João nº 358 - Centro - Fone/Fax: (17) 3392-3137 - CEP 14.740-000 - VIRADOURO - SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Segunda-feira, 16 de junho de 2025

Ano XII | Edição nº 2786

Página 22 de 33



SANEAMENTO AMBIENTAL VIRADOURO

C.N.P.J. 08.770.526/0001-62

ESTADO DE SÃO PAULO

INSC. EST. 715.081.220.116



savviradouro



@savviradouro



www.sav.viradouro.sp.gov.br



saneamento@sav.viradouro.sp.gov.br



De: Agente de Contratação - Para: LIC004 - (Data e Hora: 15/05/2025 11:33:03)

Além disso, não foi possível identificar os itens de maior relevância nos atestados apresentados. Solicito a gentileza de indicar quais seriam.

De: SISTEMA - Para: LIC004 - (Data e Hora: 15/05/2025 11:49:41)

Licitante inabilitado pela comissão, aguardar manifestação.

De: SISTEMA - Para: LIC004 - (Data e Hora: 15/05/2025 11:49:41)

Motivo:

* Licitante apresentou apenas o balanço patrimonial do último exercício, sendo que o edital exige os dois últimos.

* Não foi possível identificar os itens de maior relevância (teste de estanqueidade e desinfecção da rede) nos atestados apresentados.

* A licitante não apresentou declaração nos termos do item 12.22.2 e 12.9 do edital.

De: Agente de Contratação - Para: TODOS - (Data e Hora: 15/05/2025 11:52:10)

Adicionalmente, a licitante questionada não se manifestou sobre os itens de maior relevância.

Trata-se, portanto, de ausência de preenchimento de requisitos objetivamente exigidos pelo edital, situação que não pode ser relevada pelo órgão licitante, sob pena de vulneração do princípio do julgamento objetivo do certame.

Rua São João nº 358 - Centro - Fone/Fax: (17) 3392-3137 - CEP 14.740-000 - VIRADOURO - SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Segunda-feira, 16 de junho de 2025

Ano XII | Edição nº 2786

Página 23 de 33



SANEAMENTO AMBIENTAL VIRADOURO

C.N.P.J. 08.770.526/0001-62

ESTADO DE SÃO PAULO

INSC. EST. 715.081.220.116



savviradouro



@savviradouro



www.sav.viradouro.sp.gov.br



saneamento@sav.viradouro.sp.gov.br



Ademais, o caso não comporta a abertura de diligência, como sustentado pela recorrente, para que seja viabilizada a complementação da documentação, porquanto não se verifica a incidência de qualquer das hipóteses do art. 64 da Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, que assim estabelece:

Art. 64. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

- I - Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
- II - Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

No que tange ao item "a" da irresignação da recorrente RENOVA, consubstanciada na crítica às parcelas do objeto consideradas de maior relevância pelo edital (item 12.8), reporto-me, por não acolhê-la, à inexistência de impugnação do instrumento convocatório, nem pela recorrente, tampouco por qualquer outro interessado. Dessa forma, a exigência considera-se estabilizada e à qual a Administração está vinculada.

E, por fim, em relação ao item "c", argumenta a recorrente RENOVA que a exigência das declarações previstas nos itens 12.9 e 12.22.2 não deveria culminar em sua inabilitação, pois se trata de falha sanável por meio de diligências a serem abertas para que ela possa complementar a documentação faltante.

Mais uma vez, relembro que as diligências de que trata o art. 64 da Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, destinam-se à complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pela licitante, nunca como forma de suprir a ausência deles, estando clara ser essa a intenção da recorrente.

Essa, aliás, é a melhor interpretação do dispositivo pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo:

Rua São João nº 358 - Centro - Fone/Fax: (17) 3392-3137 - CEP 14.740-000 - VIRADOURO - SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Segunda-feira, 16 de junho de 2025

Ano XII | Edição nº 2786

Página 24 de 33



SANEAMENTO AMBIENTAL VIRADOURO

C.N.P.J. 08.770.526/0001-62

ESTADO DE SÃO PAULO

INSC. EST. 715.081.220.116



savviradouro



@savviradouro



www.sav.viradouro.sp.gov.br



saneamento@sav.viradouro.sp.gov.br



Remessa Necessária. Mandado de Segurança. Pregão Eletrônico.

A pretensão de suspensão dos atos de adjudicação do pregão eletrônico, sob a alegação de violação ao edital e ao artigo 64 da Lei nº 14.113/2021, foi objeto de concessão de segurança acertadamente decretada. A juntada extemporânea de documentos essenciais à habilitação das empresas, no caso em tela, extrapolou os limites do artigo 64 da Lei nº 14.113/2021, não preenchendo os requisitos para a conversão da habilitação em diligência. O procedimento adotado pelo pregoeiro com a licitante que se sagrou primeira colocada após a habilitação destoava da postura adotada para com as demais empresas inabilitadas, configurando risco de prejuízo ao erário público caso se prosseguisse com o pregão eletrônico. O desfazimento do ato não é prejudicial ao interesse público nem à prestação de serviço essencial, visto que o objeto da contratação era apenas a instalação de novos pontos de ônibus com cobertura. A sentença foi mantida, sendo a remessa necessária não provida.

(TJSP; Remessa Necessária Cível 1002918-13.2023.8.26.0629; Relator(a): Heloísa Mimessi; Órgão Julgador: 5ª Câmara de Direito Público; Foro de Tietê - 1ª Vara; Data do Julgamento: 10/01/2025; Data de Registro: 10/01/2025).

Diante do exposto, rechaçam-se os argumentos da recorrente Renova contra a decisão do agente de contratação que declarou sua inabilitação.

Passa-se, agora, à análise dos argumentos da recorrente Renova contra a decisão do agente de contratação que declarou habilitada e vencedora a recorrida Pead.

Rua São João nº 358 - Centro - Fone/Fax: (17) 3392-3137 - CEP 14.740-000 - VIRADOURO - SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Segunda-feira, 16 de junho de 2025

Ano XII | Edição nº 2786

Página 25 de 33



SANEAMENTO AMBIENTAL VIRADOURO

C.N.P.J. 08.770.526/0001-62

ESTADO DE SÃO PAULO

INSC. EST. 715.081.220.116



savviradouro



@savviradouro



www.sav.viradouro.sp.gov.br



saneamento@sav.viradouro.sp.gov.br



O primeiro argumento da recorrente RENOVA contra a habilitação da recorrida PEAD refere-se à validade temporal da certidão de falência, concordatas, recuperações judiciais e extrajudiciais apresentada pela recorrida. A referida certidão foi expedida em 10 de janeiro de 2025, sendo estabelecida divergência quanto ao prazo de validade, que seria de 120 (cento e vinte) dias (tese da recorrente) ou 180 (cento e oitenta) dias (tese da recorrida).

De fato, o documento não indica o prazo de sua validade, possivelmente porque a aferição das situações da empresa só pode ser realizada até a data da pesquisa nos sistemas dos tribunais. O edital também não especifica o prazo em que o documento será aceito. Diante dessa lacuna, justifica-se que o agente de contratação proceda à diligência, nos termos do art. 64 da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, para verificar se, no momento da decisão sobre a habilitação, a recorrida não possuía registros de processos aferidos pela referida certidão.

Cabe ressaltar que a solução proposta encontra respaldo na jurisprudência do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Mandado de Segurança. Município de São José dos Campos. Pregão Eletrônico nº 208/SGAF/2022, cujo objeto era a aquisição de instrumentos musicais. A empresa impetrante busca a desconstituição do ato que a inabilitou no certame. A controvérsia reside na validade da certidão negativa de falência, concordata e recuperação judicial apresentada. O documento digital exige prazo para sua validação. A validação digital não se confunde com o teor do documento, mas com a comprovação de sua emissão pelo órgão competente. A Lei nº 8.666/93, em seu artigo 3º, §1º, veda a exigência de condições impertinentes ou irrelevantes para o objeto do contrato aos licitantes. A pregoeira pode sanar a falha, conforme disposto no item 10.1.1 do edital e no artigo 64 da Lei nº 14.133/21. A impetrante apresentou proposta mais vantajosa para a Administração, a qual não pode ser desconsiderada. Reexame necessário e recurso não provido. (TJSP; Apelação / Remessa

Rua São João nº 358 - Centro - Fone/Fax: (17) 3392-3137 - CEP 14.740-000 - VIRADOURO - SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Segunda-feira, 16 de junho de 2025

Ano XII | Edição nº 2786

Página 26 de 33



SANEAMENTO AMBIENTAL VIRADOURO

C.N.P.J. 08.770.526/0001-62

ESTADO DE SÃO PAULO

INSC. EST. 715.081.220.116



savviradouro



@savviradouro



www.sav.viradouro.sp.gov.br



saneamento@sav.viradouro.sp.gov.br



Necessária 1031522-77.2022.8.26.0577; Relator (a): Evaristo dos Santos; Órgão Julgador: 6ª Câmara de Direito Público; Foro de São José dos Campos - 1ª Vara da Fazenda Pública; Data do Julgamento: 15/05/2023; Data de Registro: 15/05/2023). Em seu recurso, a recorrente RENOVA questionou a invocação da recorrida PEAD como ME ou EPP, alegando que seu faturamento no exercício anterior (2024) é incompatível com o enquadramento em ME e EPP.

Após análise dos autos do processo licitatório, verifica-se que a recorrente não se utilizou do suposto direito de preferência que inicialmente alegou possuir, ao informar na plataforma sua condição de Microempresa (ME) e Empresa de Pequeno Porte (EPP). Diante disso e em virtude da orientação jurisprudencial do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, torna-se desnecessária a análise de dados para verificar se, de fato, a recorrida PEAD deve ou não ser considerada como ME e EPP.

A orientação jurisprudencial supracitada é a seguinte:

APELAÇÃO - Mandado de segurança - Licitação SABESP n.º 02.372/20 para fins de "Fornecimento de Tubos em Pead - Unidade de Negócio Norte - Diretoria Metropolitana M" - Irresignação da impetrante quanto ao fato da vencedora ter se credenciado na condição de ME/EPP sem, na verdade, o ser, fato que ensejou a desistência no oferecimento do melhor lance, prejudicando-a no certame - Ordem denegada - Pretensão de reforma - Descabimento - Apresentação da melhor proposta sem a utilização dos benefícios conferidos à ME ou EPP - Vício, ademais, sanável - Pregão eletrônico que se realiza por meio de lances, nos quais os ofertantes não são identificados - Princípio da isonomia preservado - Inexistência de direito líquido e certo - Manutenção da r. sentença, acrescidos estes fundamentos - Recurso desprovido.

(TJSP; Apelação Cível 1053335-54.2020.8.26.0053; Relator(a): Silvia Meirelles; Órgão Julgador: 6ª Câmara de Direito Público; Foro

Rua São João nº 358 - Centro - Fone/Fax: (17) 3392-3137 - CEP 14.740-000 - VIRADOURO - SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Segunda-feira, 16 de junho de 2025

Ano XII | Edição nº 2786

Página 27 de 33



SANEAMENTO AMBIENTAL VIRADOURO

C.N.P.J. 08.770.526/0001-62

ESTADO DE SÃO PAULO

INSC. EST. 715.081.220.116



savviradouro



@savviradouro



www.sav.viradouro.sp.gov.br



saneamento@sav.viradouro.sp.gov.br



Central - Fazenda Pública/Acidentes - 6ª Vara de Fazenda Pública;

Data do Julgamento: 06/09/2021; Data de Registro: 06/09/2021).

Em relação ao recurso interposto pela empresa RENOVA, considerando a ausência de argumentos convincentes para a reforma da decisão do agente de contratação, manifesta-se pelo seu não provimento.

Passa-se, então, à análise dos argumentos apresentados pela recorrente STA contra a decisão do agente de contratação que declarou habilitada e vencedora a recorrida PEAD.

O primeiro argumento apresentado pela recorrente é no sentido de que a recorrida PEAD não atenderá à exigência prevista no item 12.2 do edital, que estabelece:

“Habilitação Jurídica

12.2. Deverá apresentar o ato constitutivo ou a última alteração social consolidada, registrada na Junta Comercial do Estado sede da empresa licitante.”

O objetivo da exigência de apresentação do contrato social pelos licitantes é, além da aferição da regularidade de sua constituição e registro no órgão competente, verificar se o seu objeto social tem pertinência com o objeto do certame.

Esse é o espírito da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e do edital, com o qual comunga o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

APELAÇÃO. MANDADO DE SEGURANÇA. Pretensão de nulidade da decisão que inabilitou a impetrante de certame licitatório, referente a pregão para formação de ata de registro de preços. Inadmissibilidade. Licitação voltada ao registro de preços de fornecimento e prestação de serviços de instalação de móveis em madeira sob medida e correlatos. O contrato social da requerente apresenta atividades incompatíveis com o objeto licitado. O atestado de capacidade técnica também não comprova a compatibilidade dos produtos fornecidos com o objeto do certame.

Rua São João nº 358 - Centro - Fone/Fax: (17) 3392-3137 - CEP 14.740-000 - VIRADOURO - SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Segunda-feira, 16 de junho de 2025

Ano XII | Edição nº 2786

Página 28 de 33



SANEAMENTO AMBIENTAL VIRADOURO

C.N.P.J. 08.770.526/0001-62

ESTADO DE SÃO PAULO

INSC. EST. 715.081.220.116



savviradouro



@savviradouro



www.sav.viradouro.sp.gov.br



saneamento@sav.viradouro.sp.gov.br



(TJ)SP; Apelação Cível 1002505-77.2021.8.26.0529; Relator (a): Bandeira Lins; Órgão Julgador: 8ª Câmara de Direito Público; Foro de Santana de Parnaíba - 3ª Vara Cível; Data do julgamento: 13/05/2022; Data de Registro: 13/05/2022).

No caso em questão, observa-se que, para fins de atendimento ao item 12.2 do edital, a recorrida PEAD apresentou documento intitulado "Instrumento Particular de Alteração do Contrato Social". Tal documento, em sua essência, estabelece apenas a modificação do capital social da empresa, sem apresentar quaisquer informações que permitam aferir a compatibilidade entre a atividade comercial da recorrida e o objeto da licitação.

É importante salientar que não há discordância entre recorrente e recorrida quanto à ausência de apresentação do contrato social completo durante a sessão da licitação. A alegação da recorrida, apresentada em contrarrazões, de que a plataforma utilizada para a realização da licitação apresentou falhas que impediram a juntada do documento correto, não se sustenta. Tal alegação encontra-se desprovida de qualquer prova e, além disso, se fosse possível a juntada da alteração do contrato social, não seria crível a impossibilidade de juntar o contrato completo. Ademais, em relação a essa alegação, cabe reiterar a argumentação utilizada para refutar argumento idêntico apresentado pela recorrente RENOVA, ou seja, a ausência de histórico de falhas na referida plataforma, que há tempos é utilizada pelo Órgão Licitante, bem como pelo Poder Executivo do Município.

Ademais, a juntada do contrato social completo, como realizada pela recorrida PEAD quando da apresentação de suas contrarrazões aos recursos, viola o disposto no art. 64 da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, de modo que não reconheço efeitos em tal ato que possam sanar a falha incorrida pela recorrida.

Desse modo, procede a insurgência da recorrente STA contra a habilitação da recorrida PEAD no que tange ao descumprimento da exigência do item 12.2 do edital.

Em conclusão idêntica, pelos mesmos fundamentos, cuja repetição deixo de fazer por economia, deve ser dada quanto à insurgência da recorrente STA em razão do descumprimento, pela recorrida PEAD, do item 12.3 do edital, uma vez que os documentos

Rua São João nº 358 - Centro - Fone/Fax: (17) 3392-3137 - CEP 14.740-000 - VIRADOURO - SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Segunda-feira, 16 de junho de 2025

Ano XII | Edição nº 2786

Página 29 de 33



SANEAMENTO AMBIENTAL VIRADOURO

C.N.P.J. 08.770.526/0001-62

ESTADO DE SÃO PAULO

INSC. EST. 715.081.220.116



savviradouro



@savviradouro



www.sav.viradouro.sp.gov.br



saneamento@sav.viradouro.sp.gov.br



relativos à habilitação econômico-financeira foram juntados de forma incompleta, ao tempo da análise dos documentos de habilitação, pois faltantes os índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), para que o agente de contratação pudesse aferir se eles superavam o índice eleito, motivo pelo qual procede a insurgência da recorrente.

Embora a conclusão acima já seja suficiente à inabilitação da recorrida PEAD, continuo a análise dos demais argumentos da recorrente STA, uma vez que isso se mostrará pertinente em caso de eventual judicialização do caso.

A recorrente STA questiona a juntada de certidão da recorrida PEAD para comprovar a exigência do item 12.3.2 do edital (inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual), com data de expedição no ano de 2017. De fato, a certidão, por essa característica, deve ser analisada com cautela. No entanto, inexistente norma estabelecendo prazo de validade de documento que não disponha de tal informação, a exemplo do que já exposto por ocasião da análise do recurso da recorrente RENOVA, quanto à validade da certidão de falência. Em situações como esta, aplica-se o disposto no art. 64 da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, de modo que o agente de contratação deverá proceder à diligência para constatar se, no momento da decisão sobre a habilitação, a recorrida encontrava-se inscrita no cadastro de contribuintes do seu domicílio ou sede.

Assim como a recorrente RENOVA, a STA também se insurge contra a validade da certidão de falência da recorrida PEAD. A este ponto, aplica-se a mesma orientação dada ao recurso da RENOVA, no sentido de que o agente de contratação deverá proceder à diligência, nos termos do art. 64 da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, para constatar se, no momento da decisão sobre a habilitação, a recorrida PEAD encontrava-se sem registros de processos aferidos pela referida certidão.

Em relação à validade da declaração apresentada pela recorrida PEAD, a recorrente STA questiona a assinatura de próprio punho, sem reconhecimento de firma ou autenticação.

Rua São João nº 358 - Centro - Fone/Fax: (17) 3392-3137 - CEP 14.740-000 - VIRADOURO - SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Segunda-feira, 16 de junho de 2025

Ano XII | Edição nº 2786

Página 30 de 33



SANEAMENTO AMBIENTAL VIRADOURO

C.N.P.J. 08.770.526/0001-62

ESTADO DE SÃO PAULO

INSC. EST. 715.081.220.116



savviradouro



@savviradouro



www.sav.viradouro.sp.gov.br



saneamento@sav.viradouro.sp.gov.br



Afasto o argumento, pois o edital não exige firma reconhecida ou autenticação para documentos assinados de próprio punho. Ademais, o art. 17, § 2º, da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, não ampara o argumento da recorrente, pois, além de não se referir a assinaturas de documentos, estabelece a preferência, mas não a obrigatoriedade, do uso de meios eletrônicos.

No mesmo tópico recursal, a recorrente STA afirma que a recorrida não apresentou a certidão exigida no item 12.21 do edital. Após análise dos autos, não localizei o referido documento. Diante da ausência de demonstração em contrário, o recurso da recorrente STA também procede nesse ponto.

Em síntese, opino pelo **desprovidimento** do recurso da empresa RENOVA e pelo **provimento** do recurso da empresa STA, apenas quanto às insurgências relacionadas ao descumprimento dos itens 12.2, 12.3 e 12.21 do edital. Esse parecer visa manter a inabilitação da empresa RENOVA e inabilitar a empresa PEAD, retomando-se o curso legal do processo.

Ressalto que, ao tempo do julgamento deste recurso pela autoridade competente, esta deverá constatar o resultado das diligências sugeridas ao agente de contratação neste parecer, de modo a complementar sua decisão. Relembrando, as sugestões foram:

- Proceda à diligência para verificar se, no momento da decisão sobre a habilitação, a recorrida PEAD não possuía registros de processos de falência, concordatas, recuperações judiciais e extrajudiciais, para fins de aferir o cumprimento do item 12.2 do edital.
- Proceda à diligência para verificar se, no momento da decisão sobre a habilitação, a recorrida PEAD encontrava-se inscrita no cadastro de contribuintes de seu domicílio ou sede, para fins de aferir o cumprimento do item 12.3.2 do edital.

Rua São João nº 358 - Centro - Fone/Fax: (17) 3392-3137 - CEP 14.740-000 - VIRADOURO - SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Segunda-feira, 16 de junho de 2025

Ano XII | Edição nº 2786

Página 31 de 33



SANEAMENTO AMBIENTAL VIRADOURO

C.N.P.J. 08.770.526/0001-62

ESTADO DE SÃO PAULO

INSC. EST. 715.081.220.116



savviradouro



@savviradouro



www.sav.viradouro.sp.gov.br



saneamento@sav.viradouro.sp.gov.br



É o parecer, ao qual remeto a autoridade superior.

Viradouro, 16 de junho de 2025.

Giovana da Silveira Tavares Trovatti
Giovana da Silveira Tavares Trovatti.

OAB/SP 179.513

Procuradora SAV

Saneamento Ambiental de Viradouro

Rua São João nº 358 - Centro - Fone/Fax: (17) 3392-3137 - CEP 14.740-000 - VIRADOURO - SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Segunda-feira, 16 de junho de 2025

Ano XII | Edição nº 2786

Página 32 de 33



SANEAMENTO AMBIENTAL VIRADOURO

C.N.P.J. 08.770.526/0001-62

ESTADO DE SÃO PAULO

INSC. EST. 715.081.220.116



savviradouro



@savviradouro



www.sav.viradouro.sp.gov.br



saneamento@sav.viradouro.sp.gov.br



Divisão de Licitações e Compras do Município de Viradouro-SP.

Paulo César Nunes Buzzo, gestor da autarquia SAV-Saneamento Ambiental de Viradouro-SP, venho respeitosamente dizer que, **ACOLHO** o parecer jurídico por suas razões e fundamentos.

Dê-se prosseguimento ao feito.

Atenciosamente.

Viradouro, 16 de junho de 2025.

Paulo César Nunes Buzzo

Gestor

Rua São João nº 358 - Centro - Fone/Fax: (17) 3392-3137 - CEP 14.740-000 - VIRADOURO - SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Segunda-feira, 16 de junho de 2025

Ano XII | Edição nº 2786

Página 33 de 33

Aviso de Licitação

REABERTURA DE SESSÃO.

Processo Licitatório: 007/2025 - SAV.

Modalidade: Concorrência Eletrônica.

Número da Modalidade: 001/2025 - SAV.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DO EMPREENDIMENTO CADASTRADO NO SISTEMA DE INFORMAÇÕES DO FEHIDRO - SINFEHIDRO SOB O CÓDIGO 2024-BPG_COB-50, SUBSTITUIÇÃO DE REDES E RAMAIS DE ÁGUA NA REGIÃO CENTRAL 2 - FASE 12, Conforme contrato de repasse FEHIDRO nº 011/2024.

Tendo em vista decisão do Gestor Do Saneamento Ambiental De Viradouro, autoridade competente neste procedimento, o qual reformou a decisão do Agente de Contratação nos termos dos recursos apresentados, fica a reabertura da Sessão do presente feito remarcada para o dia **23/06/2025 às 9 horas**, em garantia à transparência, publicidade, isonomia de partes e demais princípios que regem os Processos Administrativos.

Viradouro, em 16 de junho de 2025.

GABRIEL PERRONE

Agente de Contratação

Decreto 7.436 de 15 de janeiro de 2025

Extrato

Extrato de Contrato: 009/2023

2º Termo de Aditamento - Prorrogação de Prazo

Modalidade: TOMADA DE PREÇO Nº 004/2023 - SAV

Contratante: Saneamento Ambiental de Viradouro

Contratada: PEAD SANEAMENTO E MND LTDA - EPP

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DO EMPREENDIMENTO CADASTRADO NO SISTEMA DE INFORMAÇÕES DO FEHIDRO - SINFEHIDRO SOB O CÓDIGO 2022-BPG_COB-28, DENOMINADO SUBSTITUIÇÃO DE REDES E RAMAIS DE ÁGUA NA AV. RUI BARBOSA, CONFORME CONTRATO DE REPASSE FEHIDRO Nº 013/2023.

Justificativa: O presente termo faz-se necessário para conclusão do objeto contratado, com vistoria final, emissão de laudo de conclusão e respectiva emissão de nota fiscal e posterior paramento, uma vez que a obra já fora finalizada em sua totalidade.

Alteração: mais 06 (seis) meses, com início em 06 de maio de 2025 e término em 06 de novembro de 2025.



VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: 06ae-92b6-c04f-53ce-01



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Viradouro (SP), Edição nº 2786, ano XII, veiculado em 16 de junho de 2025.



O documento original foi assinado digitalmente por GABRIEL PERRONE (CPF ***684448**) em 16/06/2025 às 17:08:37 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC SAFEWEB RFB v5 | Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, do tipo A3.

Para conferir o original, acesse:

<https://www.dioe.com.br/verificador/06ae-92b6-c04f-53ce-01>